



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Os Vereadores integrantes da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, colocam à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 35/2024, que altera a Lei Municipal nº 2.111/2019 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 11 (onze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, conforme segue:

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;*
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*
- d) 01 membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;*
- e) 01 membro da Secretaria de Educação;*
- f) 02 membros indicados pelo Escritório Local de Jardim Alegre do Instituto de Desenvolvimento Rural - /DR;*
- g) 02 membros indicados pelo Rotary Club de Jardim Alegre;*
- h) 02 membros indicados pelas Faculdades.*

(...)

§ 2º. Os membros do Conselho que se referem a alínea "h" serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer à mesma instituição que o titular.

(...).

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

WB Stell

R

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

NORBERTO ROHLING
Presidente

WESLEY MADERSON BORTOTTI
Relator

LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA
Membro

JUSTIFICATIVA

Não se vislumbra a possibilidade de membro do Poder Legislativo integrar Conselho Municipal, pois os Conselhos Municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da Câmara Municipal se vinculem ao chefe do Poder Executivo. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes. O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, na ADIn 106.924-0/0-00, já entendeu que não é possível a participação de qualquer representante da Câmara, ainda que não seja parlamentar. No mesmo sentido, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, na ADIN nº 2183453-32.2021.8.26.0000, entendeu o seguinte: “*Impossibilidade de representante da Câmara Municipal integrar Conselho Municipal, por caracterizar interferência direta do Legislativo em assuntos administrativos, o que não se pode permitir, como decorrência do art. 5º, § 2º da Constituição Estadual, considerando ainda que o Legislativo tem função fiscalizatória sobre o Executivo e a manutenção da norma impugnada acaba por ferir o mecanismo de controle recíproco de freios e contrapesos previsto na Constituição. Precedentes deste C. Órgão Especial e do C. Supremo Tribunal Federal. Violação ao princípio da Separação dos Poderes.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Entretanto, é importante salientar que os Vereadores podem e devem acompanhar os trabalhos dos Conselhos Municipais, uma vez que a Câmara Municipal é órgão de controle externo da Administração Pública local. A aproximação entre o Poder Legislativo e o Conselho é fundamental, pois ambos têm um papel importante de fiscalização das ações e serviços das áreas sociais, bem como dos recursos nela aplicados. Tal papel fortalece a construção conjunta da democracia representativa (Vereadores) e da democracia participativa (Conselheiros).

Portanto, pedimos aos nobres Edis a consideração e aprovação desta emenda supressiva.


NORBERTO ROHLING
Presidente


WESLLEY MADERSON BORTOTTI
Relator


LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA
Membro